



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CONTRATO Nº008/2020 – CPLC

**TERMO DE CONTRATO RELATIVO
PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES
NO CONGRESSO INTERESTADUAL
DE AGENTES PÚBLICOS,
VEREADORES, SERVIDORES DE
CÂMARAS MUNICIPAIS E
PREFEITURAS, QUE SE
REALIZARA NA CIDADE DE
MACEIÓ-AL, DE 06/10 a 09/10 DE
2020, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES E A PRO ATIVA
CAPACITAÇÃO EIRELI.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0007-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Euzébio Quirino, Nº 47 – Distrito de Caraiibeiras, Tacaratu-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado, a PRO ATIVA CAPACITAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 33.394.649/0001-19, estabelecida na Rua Epaminondas Garcindo, nº 22, Pajuçara, Maceió-AL,, CEP 57.030-101, representada pelo (a) Sr(a).Jorgilândio do Nascimento Gomes, brasileiro, residente e domiciliado a Av. Otavio Fernandes Santos, 351, Centro, CEP49.820.000, Canidé de São Francisco, Sergipe, inscrito no CPF sob o nº036.125.104-10, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.268.223SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório nº 008/2020**, da **Inexigibilidade nº. 008/2020**, ratificado em 05 de Outubro de 2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 1.1 Participação de Vereadores no Congresso Interestadual de Agentes Públicos, Vereadores, Servidores de Câmaras Municipais e Prefeituras, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 06/10 a 09/10 de 2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:

- a) A(s) proposta(s) de preço do **CONTRATADO**;
- b) Termo de Referência.
- c) Documentos de Habilitação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
Participação de Vereadores no Congresso Interestadual de Agentes Públicos, Vereadores, Servidores de Câmaras Municipais e Prefeituras, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 06/10 a 09/10 de 2020.	09	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00

- 3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Administrativo nº008/2020**, na modalidade **Inexigibilidade nº. 008/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Vereadores nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Unidade Orçamentária:	01.031.0101.2007.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara.
Ação:	01 – Poder Legislativo.
Elementos:	3.3.90.39.74 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e Termo de Referência;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no *Termo de Referência*, Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos equipamentos contratados na forma e prazo previstos neste contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do *artigo 79* do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a. Advertência, por escrito;
 - b. Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- f. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 10.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**
- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, 05 de Outubro de 2020


pág. 5 / 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CONTRATANTE:


Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE

CNPJ nº 11.411.832/0007-17

Givaldo Torres de Oliveira

CPF nº 707.058.609-49

Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADO:

PRO ATIVA CAPACITAÇÃO EIRELI.

CNPJ sob o nº 33.394.649/0001-19.

Representante Legal.

Jorgilândio do Nascimento Gomes

CPF:036.125.104-10

PODER

LEGISLATIVO